

LEI MUNICIPAL N.º 730/05

Novo Tiradentes(RS), 27 de maio de 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O REPASSE DE INCENTIVO A EQUIPE DE SAÚDE DE RECURSOS DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO, E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com os Artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a equipe de saúde, composta por um(a) médico(a), um(a) enfermeiro(a) e dois atendentes de enfermagem, a Bonificação de Incentivo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no período de inverno (junho, julho e agosto), que serão repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a ser rateado entre a equipe, na seguinte forma mensal:

I - Profissional com o cargo de médico(a), incentivo de R\$ 1.000,00;

II - Profissional com o cargo de enfermeiro(a), incentivo de R\$ 600,00;

III - Profissional com o cargo de Atendente de enfermagem, incentivo de R\$ 200,00;

Art. 2º A verba do incentivo será repassado após a transferência dos recursos por parte do governo do estado.

Art. 3º A “Verba de Incentivo ao Inverno Gaúcho” não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, inclusive na remuneração das férias, na gratificação natalina e nem para os efeitos do limite estabelecido no art. 65 da Lei Complementar Municipal 01/2002, pois somente será devida ao servidor designado para exercício no Programa “INVERNO GAÚCHO”, e durante a sua atuação no programa, por ato do Prefeito, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no referido programa”.

Parágrafo único: os profissionais contratados através da personalidade jurídica, serão efetuados um adendo ao contrato.

Art. 4º A “Verba de Incentivo ao Inverno Gaúcho” não integrará a base de cálculo para a incidência da Contribuição do regime próprio de previdência e no regime geral de previdência.

Art. 5º Para acorrer às despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte caracterização:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Unidade: 03 - Manutenção das atividades secretaria, recursos do estado

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 047 – Assistência Básica

ATIVIDADE: 1.011 – Programa Inverno Gaúcho

Elemento de Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.04.99.01.00.1510	Contratação por tempo determinado	1.800,00
3.1.90.11.01.01.00.1510	Vencimentos e vantagens fixos	1.200,00
3.1.90.34.01.00.00.1510	Substituição de mão-de-obra	3.000,00
Total		6.000,00

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, servirá de recursos os vinculados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Programa Inverno Gaúcho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e cinco.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração